



PL 42 /2015

PROJETO DE LEI Nº
DA SENHORA DEPUTADA LILIANE RORIZ

L I D O

Em 05 / 02 / 15

Assessoria Jurídica

Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Públicas do Distrito Federal.

**A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal o ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340/2006, denominada "Lei Maria da Penha".

Art. 2º O disposto no artigo anterior tem como objetivo:

I - Contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - Conscientizar crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores que compõem comunidade escolar, acerca da importância do respeito aos Direitos Humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.



IV – Ratificar sobre a necessidade da efetivação de registro nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher.

Art. 3º O conteúdo do disposto no art. 1º desta Lei terá como título a atividade denominada “Lei Maria da Penha vai à Escola” e será executada pelo órgão competente de educação e em parceria com entidades governamentais e não-governamentais, ligados às temáticas da Educação e dos Direitos Humanos.

Art. 4º A referida atividade será executada anualmente, em todos os níveis e modalidades, junto à comunidade escolar realizando, no mês de março, uma programação específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo, por intermédio do órgão competente, regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem importância indiscutível, pois travamos diuturnamente uma batalha de enfrentamento da Violência de Gênero contra a Mulher.

3



A violência doméstica, sobremaneira a violência contra a mulher, não é recente, estando presente em todas as fases da história. Apenas recentemente no século XIX, com a constitucionalização dos Direitos Humanos a violência passou a ser analisada com a maior profundidade e apontada por diversos setores representativos da sociedade, tornando-se assim, um assunto central para a humanidade, bem como, um grande desafio discutido por várias áreas do conhecimento, e enfrentando pela civilização contemporânea.

Mister se faz registrar que a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas também pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral dentre outras, que em nosso país atinge grande número de mulheres, as quais vivem estes tipos de agressões no âmbito familiar, ou seja, na sua própria casa, espaço da família, que deveria ser o ambiente máximo de sua segurança, seu "porto seguro". Considerado como lugar de proteção, o lar passa a ser um local de risco para mulheres.

No Brasil, este tema ganhou maior relevância com a entrada em vigor da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, também conhecida como "Lei Maria da Penha", uma merecida homenagem à mulher que se tornou símbolo de resistência a sucessivas agressões de seu ex-esposo.

A inclusão de noções básicas da Lei Maria da Penha nas escolas públicas, por meio da atividade "Lei Maria da Penha vai à escola", será de suma importância para a redução, a médio e longo prazo, da violência contra a mulher. Apesar de ser um crime e grave violação de direitos humanos, a violência contra as mulheres segue vitimando milhares de brasileiras reiteradamente: 77% de mulheres em

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 42/2015

Folha Nº 03 Paula

3



situação de violência sofrem agressões semanal ou diariamente, conforme revelaram os dados dos atendimentos realizados de janeiro a junho de 2014 pela Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República.

Destacamos ainda que, que a referida atividade já existe nos Estado de Minas Gerais e de Pernambuco com excelência e proficiência, objetivando uma ferramenta a mais no combate a violência contra à mulher.

Trata-se de uma medida preventiva de conscientização a partir de um trabalho educacional de humanização, respeito e informação, de forma que, havendo o cometimento de violência, seja ela denunciada e reprimida com veemência.

Por todas as razões acima expostas, encaminho o presente Projeto à apreciação dos nobres pares.

Sala das Sessões, de Janeiro de 2015.


Liliane Roriz

Deputada Distrital

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 42/2015

Folha Nº 04 Paula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 42/2015

Autoria: Deputada Liliane Roriz ("Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das Escolas Públicas do Distrito Federal")

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICLDF, art. 69, I, "b") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 10/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 42/2015

Folha Nº 05 *Paula*